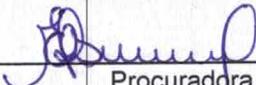


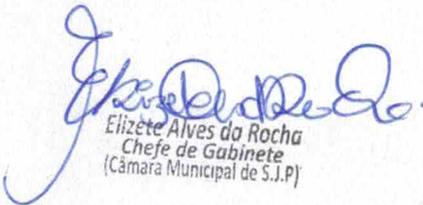


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 01/07/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191 124

  
Procuradora Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 1º DE JULHO DE 2022.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

18/07/2022

11 h 30 minutos

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 e Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificado o Anexo I – B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador de Almoxarifado**, conforme especificado abaixo:

### ANEXO I-B

#### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Situação Funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Coordenador de Almoxarifado	R\$ 1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação exclusiva	Amplio

**Art. 2º.** Fica modificado o Anexo I – D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia**; e 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação - CIIR**, conforme especificado abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**ANEXO Nº I – D**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE**  
**NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<i>Situação funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia</i>	<i>R\$2.420,00</i>	<i>Formação superior em fisioterapia</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e reabilitação - CIIR</i>	<i>R\$ 2.420,00</i>	<i>Formação superior na área da saúde</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

**Art. 3º.** Fica modificado o Anexo I – I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar 01 (um) cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, conforme especificado abaixo:

**ANEXO Nº I - I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE**  
**NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 4º.** Fica modificado o Anexo I-J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificado abaixo:

**ANEXO N° I – J**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE  
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Diretor de desenvolvimento econômico</i>	R\$ 2.000,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

**Art. 5º.** Fica incluído o Anexo I-K da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar os cargos de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** e o cargo de **Coordenador Técnico de Cultura e Turismo**, conforme especificado abaixo:

**ANEXO N° I – K**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE  
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>	R\$ 2.500,00	<i>Formação Superior</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico de Cultura e Turismo</i>	R\$ 1.800,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Art. 6º.** Fica modificado o anexo nº. II - B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº II-B**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**São atribuições do Coordenador de Almoxarifado**

- I- Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;*
- II- Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;*
- III- Registrar, em sistema próprio, as notas fiscais dos materiais recebidos;*
- IV- Encaminhar pedidos dos diversos setores/departamentos/secretarias para o departamento de compras e abastecimento;*
- V- Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as notas fiscais para pagamento;*
- VI- elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;*
- VII- elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;*
- VIII- preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;*
- IX- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;*
- X- garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;*
- XI- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;*
- XII- propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição, e o fornecimento de material de expediente;*
- XIII- estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados;*
- XIV- Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;*
- XV- Realizar conferência e atestar qualidade dos produtos/amostras durante a realização dos processos licitatórios quando solicitado.*

**Art. 7º.** Fica modificado o anexo nº. II - D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 2º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº II-D**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia e Reabilitação**

- I. Promover a atenção integral em saúde (promoção, prevenção, assistência*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

- fisioterapêutica e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação.*
- II. *Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde coletiva com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.*
  - III. *Participar da formulação e implementação da política de assistência à fisioterapia, observando a política municipal de saúde e os princípios do SUS;*
  - IV. *Definir e coordenar sistemas de rede integradas de ações e serviços de saúde;*
  - V. *Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência fisioterapêutica;*
  - VI. *Coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito municipal, as atividades das unidades de assistência à reabilitação e fisioterapia;*
  - VII. *Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção, prevenção e a garantia do atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;*
  - VIII. *Controlar a execução das ações auditando, avaliando os processos aplicados e os resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade estabelecidas;*
  - IX. *Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;*
  - X. *Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia;*
  - XI. *Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.*

**São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação – CIIR**

- I- *Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, entre outras;*
- II- *promover reuniões com a equipe para discussão de casos bem como para estudos, planejamento e avaliação das ações;*  
*Implementar programas e projetos;*
- III- *Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;*
- IV- *Participar de reuniões com demais coordenações e setores para realização de um atendimento integral de acordo com a especificidade do paciente.*
- V- *Coordenar o andamento das atividades administrativas da unidade. Criar junto à equipe estratégias a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.*
- VI- *Coordenar a elaboração e cumprimento da agenda de trabalho e controle dos registros atualizado das ações desenvolvidas pelos diversos profissionais;*
- VII- *Zelar pelo cumprimento das diretrizes, objetivos, metodologia de trabalho e resultados;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

- VIII- Realizar o levantamento e averiguação continuamente de materiais de consumo e manutenção de equipamentos permanentes para fornecer ao setor de compras;
- IX- Otimizar tempo e fluxo dos atendimentos;
- X- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos;
- XI- Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.

**Art. 8º** - Fica modificado o anexo nº. II – I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 3º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº II – I**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

***São atribuições do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil***

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.
- VII. Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres;

**Art. 9º.** Fica modificado o anexo nº. II - J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 4º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº. II – J**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

***São atribuições do Diretor do Desenvolvimento Econômico***

- I. Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

*empreendedorismo;*

II. *fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;*

III. *formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;*

IV. *promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;*

V. *elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;*

VI. *propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;*

VII. *monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;*

VIII. *firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;*

IX. *monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;*

X. *atuar na redução das desigualdades regionais; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.*

**Art. 10.** Fica incluído o anexo nº. II - K na Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 5º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

**ANEXO Nº. II - K**

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

***São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo***

*I - Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;*

*II - Promover atividades de fomento a atividade turística;*

*III - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;*

*IV - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;*

*V - Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas a esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso a cultura;*

*VI - Estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;*

*VII - Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;*

*VIII - Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, video, folclore e antiguidades;*

*IX - Elaborar e organizar projetos culturais;*

*X - Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;*

*XI - Organizar cadastramento de artistas do município;*

*XII - Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais, servindo como referência para organização de eventos;*

*XIII - Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;*

*XIV - Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;*

*XV - Promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;*

*XVI - Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;*

*XVII - Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;*

*XVIII - Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;*

*XIX - Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.*

***São atribuições do Coordenador Técnico de Cultura e Turismo***

- I- Coordenar e acompanhar os programas na área da cultura e turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- II- Coordenar a organização e promoção de festividades oficiais e a promoção ao turismo constantes da programação municipal;*
- III- Organizar e coordenar passeios e encontros culturais e turísticos com crianças, adolescentes e idosos do Município;*
- IV- Promover ações com parceria público/privada com objetivo de difundir a cultura e turismo, o tradicionalismo e os costumes do nosso povo;*
- V- Coordenar e promover cursos/encontros culturais e turísticos, educativos, artísticos em nosso Município;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

- VI- *Manter atualizada toda documentação pertinente, exigida para fins de projetos na área da cultura e turismo;*
- VII- *Promover encontros com artistas da terra, criando possibilidades de compartilhar os conhecimentos e ideias, com a intenção de enriquecimento da nossa cultura;*
- VIII- *Elaborar projetos na área da cultura e turismo;*
- IX- *Executar tarefas determinadas pelos superiores e outras tarefas afins.*

**Art. 11.** Fica modificado art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 11 de março de 2014, para: incluir o § 12; incluir o inciso X no §2º; modificar o inciso II do §2º; modificar o §4º; e revogar o inciso II do §4º, no intuito de criar a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e respectivos órgãos vinculados, desvinculando a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

*Art. 12 [...]*

*§ 2º. Secretarias Municipais:*

*[...]*

*II – Secretaria Municipal de Educação;*

*[...]*

*X – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

*[...]*

*§4º Secretaria Municipal de Educação:*

*[...]*

*II – REVOGADO*

*[...]*

*§ 12º. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:*

*I- Coordenadoria Técnica de Cultura e Turismo*

**Art. 12 -** Fica incluído o art. 24-B e a seção XII-B ao Capítulo III – Das Competências, da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2014, para constar as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*CAPÍTULO III*

*Das Competências*

*[..]*

*SEÇÃO XII-B*

*Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo*

*Art. 24-B – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão que tem por finalidade:*

*I. No âmbito da gestão Cultural:*

- a) Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades culturais de competência municipal;*
- b) Conduzir o processo de planejamento, de gestão, de execução e de avaliação da política municipal de cultura com referência aos eventos culturais, disseminando a importância da cultura na sociedade;*
- c) Realizar conferências, congressos, seminários e cursos que contribuam na construção de valores culturais e aprimoramento técnico para o desenvolvimento da cultura no âmbito do município;*
- d) Apoiar, monitorar e avaliar a realização de competições e eventos culturais, promovidos por entidades artísticas e culturais devidamente habilitadas nos termos da legislação municipal;*
- e) Apresentar alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais no que diz respeito ao fomento de eventos culturais no município;*
- f) Elaborar, desenvolver, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do agente cultural no processo social, econômico político e cultural do município;*
- g) Exercer outras atividades correlatas.*

*II. No âmbito da política cultural ampla:*

- a) Fomentar e divulgar a cultura taiobeirense e mineira, em todas as suas expressões, e sua diversidade manifestada nas diversas regiões do município, promovendo a difusão da identidade e da memória do Município, a divulgação institucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*por rádio, jornais e televisão públicos e por meios eletrônicos, bem como garantir o acesso a bens culturais, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;*

*b) Elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Culturais no município, de acordo com a política municipal de Cultura, respeitadas as sugestões do Conselho Municipal de Cultura;*

*c) Criar e gerenciar sistema de dados e informações sobre manifestações culturais e desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação;*

*d) Promover ações que visem a estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de agentes culturais;*

*e) Estimular a pesquisa e a criação artística;*

*f) Apoiar e promover a instalação de bibliotecas, museus, teatros, centros, bem como de equipamentos congêneres;*

*g) Articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e à cooperação culturais;*

*h) Elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;*

*i) Incentivar a aplicação de recursos públicos e privados em atividades culturais, promovendo e coordenando sua captação e sua aplicação;*

*j) Colaborar no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento a atividades culturais;*

*k) Aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento, observado o disposto na legislação aplicável;*

*l) Incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas da cultura;*

*m) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;*

*n) Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da cultura taiobeirense;*

*o) Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais e federais voltados para o atendimento das questões relativas à cultura.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*III. No âmbito do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural*

- a) Promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;*
- b) Criação e manutenção de museu e arquivo público que integrem o sistema de preservação da memória histórica do Município, franqueada a visitação e a consulta do acervo escrito ou audiovisual a quantos o desejarem;*
- c) Adoção de medidas adequadas à identificação proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;*
- d) Adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;*
- e) Adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;*
- f) Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio, com a cooperação da comunidade e da sociedade civil organizada;*
- g) Estabelecer e gerenciar o plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, com a colaboração social;*
- h) Prestar a contribuição necessária para a aplicação eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMPAC, objetivando a desenvolvimento cultural, como garantia de viabilização da preservação e da produção cultural;*
- i) Elaborar e executar políticas públicas que promovam a constituição do patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente em conjunto, que contenha referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade taiobereense, entre os quais se incluem:*
  - 1. As formas de expressão;*
  - 2. Os modos de criar, fazer e viver;*
  - 3. As criações científicas, tecnológicas e artísticas;*
  - 4. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

5. *As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais.*

j) *Elaborar o Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural de Taiobeiras - IPAC, anualmente, na forma definida em regramento próprio pelo IEPHA – Instituto do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais;*

k) *Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;*

l) *Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;*

m) *Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;*

n) *Manter sob a sua guarda e responsabilidade o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; o Livro do Tombo Histórico e o Livro do Tombo das Artes.*

IV. *No âmbito do protagonismo dos agentes culturais:*

a) *Contribuir para que os agentes culturais atuem como protagonistas de iniciativas, ações ou projetos voltados para a solução de problemas reais, que envolvem a sua rotina no município;*

b) *Elaborar e promover as políticas municipais de cultura, sendo o ator cultural protagonista ao planejar seu futuro, suas aspirações pessoais, profissionais e financeiras, através de projetos e capacitações que serão realizadas pela SEJUC;*

c) *Promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados à atividade de fomento da atividade cultural;*

d) *Propor convênios, acordos e ajustes com entidades, órgãos públicos e do governo necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.*

V. *No âmbito da inclusão social do agente cultural*

a) *Atender aos agentes culturais sem alternativa de desenvolvimento, buscando torná-lo protagonista de suas ações e um cidadão ativo no contexto social, político e econômico da sociedade;*

b) *Promover e incluir os agentes culturais taiobeirenses através da capacitação social nas diversas áreas, a fim de estimular a construção da identidade juvenil;*

c) *Incentivar ações realizadas pelos agentes culturais, promovendo experiências e organização produtiva, de unidade de*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*produção, para que possam de fato se inserir no mercado de trabalho;*

*d) Proporcionar aos agentes culturais possibilidades de tornar-se agente de inclusão social;*

*e) Realizar parcerias em diversos setores de modo a garantir a participação de agentes culturais em diversos espaços públicos e privados;*

*f) Promover, juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades culturais laborerápicas no sistema prisional da comarca, buscando capacitar e incentivar a reinserção do detento na sociedade.*

*VI. No âmbito da reinserção social do agente cultural*

*a) Coordenar e promover ações para atender agentes culturais, especialmente, jovens, em conflito com a lei;*

*b) Buscar parcerias com o setor público, privado e organizações da sociedade civil para implantar, implementar, apoiar e/ou coordenar projetos que visem a prevenção da violência, o exercício da cidadania e a reinserção familiar e social de agentes culturais que cumprem medidas socioeducativas e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;*

*c) Viabilizar projetos que possam criar condições para o fortalecimento do vínculo familiar dos agentes culturais detentos como condição indispensável para a vivência em comunidade;*

*d) Coordenar, promover, apoiar e assessorar ações na busca da reinserção dos agentes culturais que estejam em conflito com a Lei em situação de vulnerabilidade social, através da qualificação profissional e/ou cultural, adequando-os através de uma ocupação útil a se habilitarem a obtenção de emprego e renda e ao exercício pleno de sua cidadania;*

*e) Identificar a aptidão do ator cultural infrator buscando oferecer condições mais adequadas ao desenvolvimento de sua formação e adaptação ao convívio social.*

*VII. Publicar, no âmbito da sua competência, na forma do regulamento municipal e conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas modificações ulteriores e regulamentos, as informações devidas no portal da transparência da Prefeitura;*

*VIII. Elaborar, até o mês de novembro do ano em curso, a escala de férias dos servidores e agentes públicos lotados no órgão e nas suas unidades operativas vinculadas, para o ano seguinte,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

*submetendo-a à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, através da Divisão de Recursos Humanos – DvRH, para os preparativos;*

*IX. Dar suporte e apoio administrativo e operacional ao funcionamento das instâncias de controle social vinculadas à secretaria previstas no Art. 86, inciso XII, alíneas 'a' a 'd' desta lei e outros que porventura venha a ser criados.*

*XI. Manter e gerir, uma vez constituído em regime de adiantamento, o Fundo Rotativo de Caixa vinculado à unidade, na forma do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, cujo fundo destinar-se-á ao atendimento das demandas emergenciais em decorrência do cumprimento da competência da unidade expressa nesta lei e que necessitem de despesas de pequena monta.*

*XII. No âmbito da gestão de Turismo*

*XIII. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;*

*XIV. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;*

*XV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;*

*XVI. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;*

*XVII. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;*

**Art. 13** - Fica extinto uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Assessor em Contabilidade, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 14** - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Cadastro Imobiliário, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 15** - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Setor de Merenda Escolar, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Art. 16** - Fica extinto o cargo de Diretor Técnico de Cultura, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 17** - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Farmácia Básica, constante no Anexo I-D da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 18** - Fica extinta uma vaga do cargo de Auxiliar Técnico de Projetos Arquitetônicos, constante no Anexo I-E da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 19** - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Projetos Sociais, constante no Anexo I-G da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

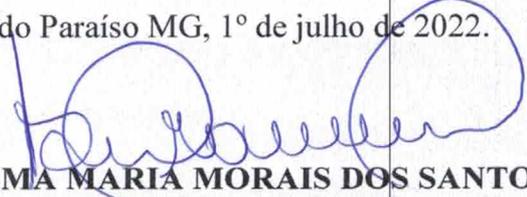
**Art. 20** - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Esporte Especializado, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 21** - Fica extinta três vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Esportes, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

**Art. 22** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 23** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 1º de julho de 2022.

  
**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal